



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Núcleo do Foro Trabalhista de Araguari

**PORTARIA Nº 01, DE 09/09/2016**

Estabelece procedimentos para disponibilização às partes de autos físicos arquivados.

A MM. JUÍZA DIRETORA DO FORO DE ARAGUARI E JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUARI

RESOLVE:

Art. 1º Incumbirá ao Núcleo do Foro, não mais às Secretarias das Varas, o desarquivamento dos autos físicos e a sua disponibilização à parte requerente, para que tenha vista no balcão do Núcleo.

Art. 2º Solicitado o desarquivamento, o Núcleo do Foro terá 03 dias de prazo para disponibilizar os autos ao (a) requerente. Após, os autos ficarão à sua disposição pelo prazo de 03 dias para vista no balcão, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

§ 1º Findo o prazo os autos retornarão ao arquivo.

§ 2º Nas hipóteses de processos em Segredo de Justiça, apenas o (a) advogado (a) devidamente habilitado (a) terá acesso aos autos, na forma dos arts. 107, I/[CPC 2015](#) e 91, § 2º do [Provimento Geral Consolidado 2015](#).

Art. 3º Incumbirá ao Núcleo do Foro fazer a carga dos autos, caso tal providência se faça necessária, ao (a) advogado (a) regularmente inscrito (a) na OAB, pelo prazo de 10 dias, na forma dos arts. 7º, XVI do [EOAB](#) e 91, § 1º do [Provimento Geral Consolidado 2015](#).

§ 1º Para a carga dos autos, deverá o Núcleo do Foro observar as disposições dos arts. 86 a 89 do [Provimento Geral Consolidado de 2015](#).

Art. 4º No caso do artigo anterior, não devolvidos os autos no prazo assinalado, caberá ao Núcleo do Foro tomar as providências para a sua devolução.

§ 1º Intimado o (a) advogado (a), e ultrapassado o prazo legal, sem a devolução dos autos, observadas as disposições do Código de Processo Civil (art. 234/[CPC 2015](#)), quanto à cobrança para devolução dos autos, caberá ao Núcleo do Foro:

I registrar na capa dos autos a perda do direito de vista fora do cartório judicial.

II redigir o ofício a ser assinado pelo MM. Juiz Diretor, a fim de comunicar a Subseção da OAB/MG a que pertencer o (a) advogado (a), para análise de procedimento disciplinar e a imposição da multa.

III acaso ainda necessário, expedir o mandado de busca, apreensão e restituição dos autos, a ser assinado pelo MM. Juiz Diretor do Foro.

Art. 5º Caso alguma providência extraordinária se faça necessária no processo, o requerimento, acompanhado dos autos, será encaminhado pelo Núcleo do Foro à respectiva Vara para análise.

Art. 6º A Sra. Chefe do Núcleo do Foro providenciará a divulgação desta Portaria com a remessa de 01 via assinada à douta Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na forma do art. 61 do [Provimento Geral Consolidado 2015](#).

§ 1º Providenciará ainda, a remessa de 01 via assinada à subseção local da OAB/MG, bem como, afixará 01 via em cada um dos átrios do Foro e das Varas do

Trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT.

Araguari-MG, 09 de setembro de 2016.

**ZAIDA JOSÉ DOS SANTOS**  
Juíza Diretora do Foro e  
Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguari

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/09/2016, n. 2.074, p. 2.378-2.379)